DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3079/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4256/2015
PROTOCOLO	: 1579299
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO	: DENILSON AURELIO DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO INTERESSADO	: GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 211/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C
COMPROMITENTE	: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$ 329.700,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO REGULAR – OBJETO – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – RL-1C - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 211/2014 (fls. 33/68), cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 164.217.011-91 (fl. 21) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2015 (fls. 115/126).

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 211/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 003/2015.

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 115).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 116)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios futuros está prevista na Cláusula Décima Segunda (fl. 120), alcançando o valor de R$ 329.700,00 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos reais), conforme estimativa consignada no Anexo I (fl. 122).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª IDEAMA-18771/2015 (fls. 159/161).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR JOAOMJR-4683/2016 (fl. 162), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 211/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 003/2015.

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 115).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 116)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios futuros está prevista na Cláusula

Décima Segunda (fl. 120), alcançando o valor de R$ 329.700,00 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos reais), conforme estimativa consignada no Anexo I (fl. 122).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 160), *verbis*:

> Compulsando os autos, verifica-se que a documentação necessária à conformidade da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase) foi corretamente enviada pelo Órgão jurisdicionado e se encontra regularmente formalizada, instruindo o processo com clareza e precisão.
>
> **5 - CONCLUSÃO**
>
> Mediante o exposto, esta IEAMA conclui pela **regularidade** da formalização da Ata em epígrafe e, nos termos do Inciso II, do Parágrafo 4º, do Artigo 110, da RN/TCE/MS nº 076/2013, envia os autos ao douto Ministério Público de Contas para apreciação e parecer.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (fls. 162), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 211/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 003/2015 nesta fundamentados.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do

Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 211/2014, instaurado pelo Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 164.217.011-91, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2015, firmada entre o Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu representante, Senhor Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, Gerente de Serviços Urbanos, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda., CNPJ/MF nº 06.218.782/0002-05, como promitente vendedora, por atender às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 12 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator